LEI Nº 8.198, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI a Política Estadual de Serviços Ambientais.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea *e*, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Serviços Ambientais, com o objetivo de reconhecer, fomentar e valorizar iniciativas de proteção, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais no Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços ambientais os benefícios ecológicos diretos ou indiretos gerados por ecossistemas naturais ou manejados de forma sustentável, que contribuem para:

I – a manutenção da biodiversidade;

II – a regulação do clima e do ciclo hidrológico;

III – a proteção do solo e dos recursos hídricos;

IV – o sequestro e armazenamento de carbono;

V – a paisagem, a sociobiodiversidade e os valores culturais associados aos ecossistemas.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Serviços Ambientais:

I – valorização das populações tradicionais, indígenas, ribeirinhas, extrativistas e agricultores familiares como provedores de serviços ambientais;

II – fomento a práticas sustentáveis de uso da terra e dos recursos naturais;

III – estímulo à recuperação de áreas degradadas;

IV – incentivo a mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

V – integração com políticas públicas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, agricultura e mudanças climáticas.

Art. 4º A implementação desta Política poderá ocorrer por meio de:

I – convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

II – incentivos financeiros, fiscais ou creditícios, observada a legislação vigente; e

III – monitoramento e avaliação dos resultados ambientais alcançados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.